

Lei nº 250, de 15 de julho de 1997.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS  
A INTEGRAR CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
VISANDO A AQUISIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE  
BENS E EQUIPAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVI-  
DÊNCIAS.

**EDVINO HERTER**, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado  
do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e  
promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º.** É autorizada a inclusão do Município de Coronel Barros no  
Consórcio Intermunicipal com os municípios de Pejuçara, Catuípe, Augusto  
Pestana, visando a aquisição e administração de bens e equipamentos.

**Art.2º.** O Município de Coronel Barros, como os demais,  
participará com o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor  
dos bem adquiridos e seus encargos, após e mediante a aprovação legislativa.

**Parágrafo Único** - Os pagamentos serão efetuados diretamente,  
pelos consórcios à empresa vencedora da licitação.

**Art.3º.** Os créditos para essas aquisições são os existentes nas  
dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo autorizado a abrir crédito  
especial para atender as despesas de implantação do presente consórcio  
intermunicipal, dentro da dotação a que se referir o bem ou equipamento.

**Art.4º.** Os municípios integrantes deste consórcio consignarão, nas  
respectivas leis orçamentárias dos subseqüentes exercícios, dotações para a  
despesa de manutenção e administração dos bens e equipamentos, objeto do  
consórcio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS**

Trav. 20 de Março, 001 Fone: (055) 332-5106 CEP: 98735-000 - RS  
C.G.C - 94.721.388/0001-63



**Art.5º.** Os editais de licitação para aquisição de bens e/ou equipamentos, serão assinados por todos os consorciados.

**Art.6º.** A administração dos bens e equipamentos adquiridos será regulada por regimento aprovado, pelos chefes do Poder Executivo após submetidos à apreciação legislativa.

**Art.7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.8º.** Revogam-se as disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em quinze de julho de mil novecentos e noventa e sete.



**Edvino Herter**

Prefeito

Registre-se e Publique-se



**Olivar Scherer**

Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS**

Trav. 20 de Março, 001 Fone: (055) 332-5106 CEP: 98735-000 - RS

C.G.C - 94.721.388/0001-63